



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

ATO COTEPE/MVA Nº 3, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Publicado no DOU de 23.03.12

Altera as Tabela II, anexa ao ATO COTEPE/ICMS 21/08, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto na cláusula oitava do [Convênio ICMS 110/07](#), de 28 de setembro de 2007, torna público que as unidades federadas, a partir de 1º de Abril de 2012, adotarão as seguintes margens de valor agregado, em relação à Tabela II, de que tratam os incisos I, II e III, do [Ato COTEPE/ICMS Nº 21/08](#), de 25 de junho de 2008.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiv a	Óleo Diesel	GLP	Óleo Com bustível	Gás Natural Veicular				
	Internas	Interestas- duais	Internas	Interestas- duais	Internas	Interestas- duais	Internas	Interestas- duais	Inter
AC	101,12%	166,51%	41,13%	84,29%	136,32%	180,65%	41,45%	76,22%	30
AL	83,73%	151,68%	18,52%	42,80%	100,53%	141,60%	24,46%	49,95%	131
AM	63,93%	118,57%	22,24%	47,28%	86,48%	124,67%	-	-	30
AP	68,68%	124,91%	19,25%	43,68%	72,80%	96,36%	50,14%	80,90%	30
BA	78,60%	144,66%	31,79%	55,05%	98,32%	138,97%	31,46%	58,38%	203
*CE	69,94%	132,80%	19,16%	43,56%	95,61%	135,68%	29,76%	56,34%	107

DF	59,19%	112,25%	12,23%	27,54%	73,88%	97,59%	9,94%	46,59%	30
ES	89,02%	158,93%	23,13%	39,92%	54,75%	86,45%	-	-	151
GO	56,46%	111,43%	17,54%	33,56%	106,72%	134,91%	28,47%	54,78%	30
MA	75,19%	133,59%	26,76%	52,72%	68,25%	102,72%	-	-	30
MG	67,81%	123,74%	26,18%	43,38%	99,26%	143,00%	31,37%	60,21%	207
MS	96,03%	161,38%	45,36%	75,13%	138,39%	170,90%	81,47%	118,64%	243
MT	133,85%	189,97%	148,92%	172,91%	159,50%	180,32%	148,92%	178,91%	223
PA	68,00%	140,00%	37,92%	66,17%	97,38%	137,81%	29,76%	56,34%	30
PB	63,90%	118,53%	20,97%	45,75%	74,69%	110,47%	19,52%	44,00%	182
PE	84,30%	145,74%	19,34%	45,54%	92,76%	119,05%	30,31%	57,00%	168
PI	57,28%	109,71%	15,32%	38,94%	89,07%	127,80%	-	-	30
PR	70,55%	136,18%	35,04%	53,45%	147,41%	181,15%	-	68,69%	30,
RJ	83,08%	161,54%	42,83%	64,17%	48,30%	68,53%	49,45%	84,50%	
RN	75,04%	133,39%	32,62%	59,78%	84,20%	121,92%	-	-	112
RO	69,77%	126,35%	20,13%	44,74%	85,15%	110,40%	46,40%	76,39%	31,
RR	107,72%	159,65%	45,81%	75,67%	118,16%	162,84%	-	-	
RS	74,49%	132,65%	40,17%	59,28%	153,38%	187,93%	30,70%	57,47%	
SC	65,84%	121,12%	18,12%	34,23%	134,96%	167,00%	40,80%	69,64%	

SE	52,96%	109,54%	17,94%	42,10%	95,99%	136,14%	4,97%	26,47%	131
SP	59,19%	112,25%	33,80%	52,05%	81,99%	106,80%	-	-	
TO	72,85%	130,47%	16,38%	32,25%	74,75%	98,58%	21,67%	46,59%	30

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA